



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes - S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 026 - 2025 - ESTABELECE NORMAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- DECRETO - 028 - 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL - COMPDEC DE BOM JESUS DA LAPA - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



DECRETO N.º 026 DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

**“ESTABELECE NORMAS PARA
OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA NO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o fluxo de pedestres, cargas, serviços, informações e transporte individual, no perímetro urbano da cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, apresentam características próprias, demandando compatibilização espacial e temporalmente, levando em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, nos termos do inciso IX, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 01.º - Ficam estabelecidas as normas para as operações de carga e descarga no perímetro urbano do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 02.º - Para os fins deste Decreto, define-se como Operação de Carga e Descarga a imobilização de veículos (caminhões) na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de carga.

Art. 03.º - As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias nas zonas de restrição de operação de carga e descarga – ZRCD, em estabelecimentos comerciais e de serviços relacionados aos núcleos de comércio e serviços no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, não poderão ser realizadas nos períodos compreendidos entre:

- I – de 8:00h (oito horas) e 18:00h (dezoito horas), de segunda a sexta;
- II – de 8:00h (oito horas) e 12:00h (doze horas) aos sábados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



§1º. Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga:

- I realizadas em veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas e utilitários;
- II em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.
- III relacionadas aos seguintes serviços ou atividades:
 - a) tratamento e abastecimento de água;
 - b) produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
 - c) assistência médica e hospitalar;
 - d) funerários;
 - e) captação e tratamento de esgoto e lixo;
 - f) telecomunicações;
 - f) coleta de lixo;
 - g) processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 - h) compensação bancária;
 - j) concretagem inclusive caminhão de bombeamento destinado a esse fim;
 - l) oxigênio líquido refrigerado;
 - m) remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque.

§2º. O serviço de transporte de valores será prestado a qualquer hora e pelo tempo estritamente necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



§3º. Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação da Guarda Municipal/Código de Postura, que poderá conceder autorização especial, especificando dia e hora para a realização da operação de carga ou descarga.

Art. 04.º - A infração às disposições deste Decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes.

Art. 05.º - Caberá à Guarda Civil Municipal/Código de Postura, no âmbito das respectivas áreas territoriais, realizar as atividades de fiscalização das operações de carga e descarga previstas neste Decreto através dos agentes de trânsito.

Art. 06.º - Incumbirá à Guarda Civil Municipal/Código de Postura, expedir normas complementares para execução deste Decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 07.º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, será instalada a sinalização adequada nos locais abrangidos pelas restrições aqui dispostas.

Art. 08.º - Fica revogado na sua íntegra o Decreto nº 158 de 19 de agosto de 2019.

Art. 09.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, estabelecendo-se que nos 30 (trinta) primeiros dias de sua vigência, a fiscalização será realizada em caráter meramente educativo, sem aplicação das sanções a que se refere o artigo 4.º deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de janeiro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 028 DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL – COMPDEC DE BOM JESUS DA LAPA – BA, COMO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados os novos membros da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, conforme a seguir:

COORDENADOR (A):

- LEONARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA DOURADO;

SECRETARIO (A):

- EDMILSON SANTANA DE ANDRADE;

SETOR TECNICO:

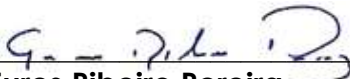
- ROBÉRIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS;

SETOR OPERATIVO:

- NARAÍ SOUZA ROCHA;

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de janeiro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/69F2-01B2-2133-9D97-0772> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 69F2-01B2-2133-9D97-0772



Hash do Documento

891020a20aa4ffe3a45104cd5ac777f6455ccff45b4dbd971ad22b3949bf5328

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/01/2025 16:45 UTC-03:00